



## LEI Nº. 9 110

*Dispõe sobre as condições de licenciamento dos postos de medicamentos.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em distritos e localidades fora do perímetro urbano de cidades onde existam Farmácias ou Drogarias será permitida a instalação de postos de medicamentos, nos termos da Lei nº 5.991, de 17.12.1973 e da legislação estadual pertinente.

**Parágrafo único.** Não poderá ser instalado posto de medicamentos em localidade onde exista farmácia, drogaria ou serviço de saúde com assistência farmacêutica eficaz.

**Art. 2º Vetado.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 07 de Janeiro de 2009.

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO  
GOVERNADOR DO ESTADO – EM EXERCÍCIO**

**(D.O. de 09/01/2009)**